



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 781/2009

Autoriza o município de Derrubadas a firmar convênio com Agentes de Integração de estágios públicos e privados e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Agentes de Integração de estágios públicos e privados, em observância à Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º - O referido convênio tem por objetivo o estabelecimento e manutenção de cooperação recíproca visando propiciar o desenvolvimento de seus conhecimentos teóricos e práticos através de estágios obrigatórios ou não, de acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, relacionada ao estágio de estudantes de interesse curricular, obrigatório ou não.

Parágrafo único: Os estudantes a que se refere o *caput* deste artigo devem, comprovadamente, estar freqüentando cursos de nível superior, ensino médio, profissionalizante de ensino médio, ou escola de educação especial, nos termos do *caput* do artigo 1º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a transferir ao Agente de Integração, bolsa auxílio a cada estagiário, acrescida de um percentual a ser acordado em instrumento jurídico para cobertura dos custos operacionais efetuados pelo Agente de Integração, dentro dos valores de mercado aplicados para cada espécie de estágio.

Art. 4º - O Município, verificada a existência de recursos orçamentários disponíveis, concederá ao estagiário uma bolsa-auxílio, cujo valor será variável de acordo com a modalidade de estágio (Nível Superior, Nível Médio, Nível Técnico), levando-se em consideração a duração do curso, a carga horária e a complexidade das atividades.

Art. 5º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DERRUBADAS, aos 18 dias do mês de março de 2009.


ALMIR JOSÉ BAGEGA
Prefeito de Derrubadas

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AOS 18/03/2009


Helio Lampert

Sec. Mun. Administração

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica/mos que o(s) documento(s): **LEI MUNICIPAL(s) n.º(s) 781/2009, Autoriza o município de Derrubadas a firmar convênio com Agentes de Integração de estágios públicos e privados e dá outras providências.** Esteve afixada no mural da Prefeitura Municipal de Derrubadas em lugar público e visível, de 18 de março até 30 de mês de março de 2009. Conforme artigo 091 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Derrubadas, aos 30 de mês de março de 2009.



Suzete Juliana Didonet

Responsável pela Publicação